

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA
ASSUNTO: SOLICITA REFERENDAR O REGIMENTO DA FACULDADE DE
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA – FAFOPA,
ENTIDADE MANTIDA PELA AEDA, COM CORRIGENDA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
PROCESSO Nº 249/2006

PARECER CEE/PE Nº 30/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/03/2007

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 135, de 26/10/2006, vem ao CEE/PE o Senhor Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, o Professor Airton Arraes Lage, solicitar uma corrigenda no Art. 5º do Regimento da Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA, mantida pela autarquia, esclarecendo que no citado artigo a entidade havia cometido uma incorreção, que por sua vez passou despercebida na análise sofrida neste Conselho.

A AEDA faz anexar, ao citado ofício, cópia do regimento aprovado e devidamente carimbado e rubricado neste Órgão, e também cópia do regimento já corrigido para ser analisado e referendado, requerendo, acessoriamente, que, além da cópia que lhe será enviada, por praxe, outra cópia seja anexada ao processo de credenciamento da FAFOPA, em tramitação na Casa.

O processo foi protocolado no CEE/PE em 27/10/2006, remetido à CES em 31/10/2006 e distribuído a este Conselheiro em 06/02/2007.

Para os fins propostos, são bastantes os documentos apresentados, podendo o pedido ser admitido e analisado.

II – ANÁLISE:

No corpo do Ofício nº 135/2006 da AEDA ficou reconhecida a incorreção do Art. 5º de seu regimento, e também foi esclarecido que a nova redação vinha torná-lo igual aos regimentos das outras faculdades mantidas pela autarquia, quais sejam, a Faculdade de Ciências Agrárias – FACIAGRA e a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina – FACISA, criando uma mesma cultura regimental para toda a instituição.

Não se põe em questão, neste momento, a decisão da entidade em adotar regimento igual para todas as suas faculdades, pela praxe já pacífica neste Conselho de preservar na análise dos regimentos, - ressalvadas as disposições legais -, a autonomia das instituições, as quais expressam em seus planos de desenvolvimento institucional, em seus projetos político-pedagógicos e na vivência da gestão escolar democrática, o consenso de seus diversos segmentos, inclusive das representações da sociedade civil e de outros órgãos públicos.

O regimento reapresentado dá a seguinte alteração ao Art. 5º:

“Art. 5º - O Conselho Departamental é órgão colegiado e hierarquicamente superior aos demais, de natureza administrativo-pedagógica, composto pelos seguintes membros:

- I. diretor
- II. diretor adjunto
- III. chefes de departamento
- IV. coordenadores acadêmicos
- V. diretor pedagógico da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA
- VI. um professor representante de cada classe da carreira docente, eleito pelos pares
- VII. um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares
- VIII. um aluno eleito representante do corpo discente da faculdade, por iniciativa do diretório acadêmico”.

Reconhece-se a total procedência da alteração proposta, que vem dar coerência com os outros órgãos da faculdade.

Desta forma, constata-se:

1. o regimento é de estrutura simples, com 15 páginas apenas, compondo-se de 10 capítulos e 65 artigos, sendo o Capítulo IV, que trata dos órgãos da faculdade subdividido em seis seções, correspondentes aos seis órgãos criados
2. no Capítulo I, a FAFOPA é identificada como entidade mantida pela AEDA, com sede em Araripina e como integrante do sistema de ensino do Estado de Pernambuco. Explicita a finalidade do regimento, que é o de reger o seu funcionamento e as relações com o seu público
3. no Capítulo II, são explicitados seus princípios norteadores, todos de natureza humanista e democrática, de compromisso com a ética, com a justiça, com a responsabilidade social, com a paz e com a universalização da educação em todos os níveis
4. no Capítulo III, define seus objetivos, que são os já citados anteriormente, além do compromisso de contribuir para a universalização, a qualificação e o aprofundamento da educação escolar e do ensino
5. no Capítulo IV, cita os seis órgãos que compõem a faculdade: o conselho departamental, a direção, os planos dos departamentos, os departamentos, os colegiados dos cursos e as coordenações dos cursos, cada órgão sendo definido em seção específica, delimitando com clareza as competências e os membros de cada um, as suas formas de organização e de funcionamento, os níveis hierárquicos e as interseções ente si
6. no Capítulo V, trata do regime escolar, cujas disposições são aplicáveis a todos os cursos previstos no Capítulo III e que vierem a ser criados, autorizados e reconhecidos, observando-se a legislação aplicável quanto a processos seletivos, ano letivo, matrículas, avaliação, frequência, transferências e outros atos da vida acadêmica
7. nos Capítulos VI, VII e VIII, tratam dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo e, de forma resumida, no Capítulo IX dispõe sobre o regime disciplinar
8. no Capítulo X, das Disposições Gerais e Transitórias, trata de aspectos das relações com a mantenedora, dos recursos de decisões de seus órgãos, de formas de eleição e nomeação de casos especiais e de outros próprios das transições na vida das instituições.

Observe-se, em particular, cumprir-se a legislação quanto à participação dos professores nos órgãos colegiados e dos compromissos da instituição com o desenvolvimento regional e local e com o fortalecimento da cidadania.

Não é excessivo reiterar que o Conselho, ao querer fortalecer a autonomia das escolas não interferindo nas “leis das escolas”, ainda assim não tem se furtado em alertar as instituições

sobre a necessidade de que, em matéria administrativa, dadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios, deve existir perfeita consonância entre os estatutos e regimentos e as leis municipais, para evitar possíveis conflitos de competência, sempre danosos à normalidade administrativa das autarquias e de suas faculdades.

III – VOTO:

Considerando o exposto na análise e em observância ao mandamento constitucional do Estado de Pernambuco, o voto é no sentido que este Conselho referente o Regimento da FAFOPA apresentado e analisado neste processo, retroagindo seus efeitos a partir de 22/08/2006. O regimento deve ser carimbado, rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente deste Conselho e remetido em cópias à interessada e ao órgão competente para o registro de diplomas neste sistema.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente e Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de março de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente